

Ofício Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal

Assunto: Recomendações para	identificação	do usuário e	e emissão	do certificado	digital
notarizado					

Aos Ilustres Senhores Notários e Registradores.

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), por sua Presidente infra-assinada, considerando a publicação do Provimento CNJ n°100/2020, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre a prática de atos notarias eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, vem, atenciosamente, a presença de Vossas Senhorias, apresentar recomendações para identificação do usuário, bem como, alertar sobre a emissão do certificado digital notarizado.

O advento do Provimento 100 de 26 de maio de 2020 lançou o notário nos desafios do ato notarial eletrônico. Para tanto, este Provimento sabiamente designou o e-notariado como a plataforma operacional destes atos. Igualmente criou o Certificado Digital notarizado, como a ferramenta de identificação do usuário e assinatura digital destes atos. Ao aderir ao e-notariado, o tabelionato pode se tornar uma Autoridade Notarial (AN), e assim se habilitar para a emissão de certificados digitais notarizados. Escorados no Provimento em tela, o CD notarizado se reveste de grande importância, pois se trata de "identidade digital de uma pessoa física ou jurídica, identificada presencialmente por um notário a quem se atribui fé pública" (artigo 2º, inc. II).

Sendo o CD notarizado uma ferramenta essencial à assinatura digital, ele torna-se um componente estratégico na segurança do e-notariado. Conjuntamente com a sessão de videoconferência, para a manifestação de vontade em ambiente remoto, o CD tem enorme relevância na comodidade e na segurança deste sistema.



Cumpre-nos, por conseguinte, ressaltar as boas práticas no processo de emissão do CD notarizado, seguindo critérios ótimos, sejam biográficos, sejam biométricos. Isto levará a uma segura emissão de nossos certificados e, outrossim, a consolidação de uma base biométrica de nossos clientes. Com o intuito de preservação de boas práticas em geral e, também, assegurar a emissão de certificados, o Provimento supracitado em seu artigo 11 determinou por este CNB-CF a criação de um módulo de "correição online" permitindo as nossas Corregedorias a fiscalização na forma *remota* do ambiente do e-notariado: "O sistema e-Notariado contará com módulo de fiscalização e geração de relatórios (correição on-line), para efeito de contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pelos juízes responsáveis pela atividade extrajudicial, pelas Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e pela Corregedoria Nacional de Justiça."

Do mesmo modo, o Provimento 100 no seu artigo 8°, § 1°. (incisos de I a III), delegou a este CNB-CF a padronização das funcionalidades do e-notariado. Sendo elas, a adoção de medidas operacionais que se mostrem necessárias. O estabelecimento de critérios e normas técnicas para a devida seleção dos tabelionatos autorizados a emitir CD notarizados. E, por fim, transcrevemos: "estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos de segurança referentes a assinaturas eletrônicas, certificados digitais e emissão de atos notariais eletrônicos e outros aspectos tecnológicos atinentes ao seu bom funcionamento".

Destarte, o CNB-CF, em conjunto com a Corregedoria Nacional, já se prepara para uma avaliação criteriosa das Autoridades Notariais revestidas da missão de emitir e, por conseguinte, distribuir o CD notarizado. Considere-se que são os mesmos desafios que os tabelionatos encontram no seu dia a dia: a fraude de identificação. As recomendações aqui elencadas têm como objetivo final, por conseguinte, o *aprimoramento* das ferramentas do e-notariado criadas pelo Provimento 100.

Neste sentido, elencamos um conjunto de recomendações e boas práticas para emissão do CD notarizado a ser considerados de antemão pelas Autoridades Notariais.

1. Biografia

- 1.1 Assegurar que os dados biográficos usados são legítimos, com especial atenção aos CPFs utilizados
- 1.2 Assegurar que a vinculação dos dados biométricos a uma biometria facial (fotos) e impressão digital sejam legitimas
- 1.3 Sempre anexar os documentos (imagens digitalizadas) de identificação
- 1.4 Sempre procurar emitir o CD no celular (*app* do e-notariado) do próprio cliente, evitando a promiscuidade do CD notarizado



2. Biometria

- 2.1 Seguir boas práticas na coleta da biometria facial (fotos), consulte-se documento *Anexo* a este ofício como orientação geral
- 2.2 Ao receber um *score* baixo da consulta do Denatran, considere-se abaixo de 50%, *não* emita um CD notarizado
- 2.3 Em atenção ao item acima, considere o *score* baixo impeditivo, sobretudo dos dados validados no Denatran: foto, nome e CPF
- 2.4 A partir da quinzena setembro o e-notariado já fará um *alerta* explícito para *scores baixos* com medidas colaterais

3. Recomendações gerais

- 3.1 Caso se constate divergências a AN deve excluir o cadastro realizado, da mesma forma, se houver emissão de um CD ele deverá também ser revogado, bloqueando-se o cadastro com a devida justificativa
- 3.2 Ao se constatar a emissão de um CD incorreto/fraudulento ele deve ser imediatamente *revogado* e este cadastro também bloqueado
- 3.3 Em caso de dúvidas na identificação de indivíduos nos atos notariais eletrônicos sempre utilizar o Cadastro de Clientes do Notariado - CCN como uma base de referência

Por fim, deixamos aqui os contatos para o suporte e manutenção do enotariado, que podem orientar sobre os itens deste ofício.

→TELEFONE: (61) 3772-7800

→E-MAIL: servicos@notariado.org.br

Ao ensejo, o CNB/CF reitera o compromisso institucional em prol do notariado e da sociedade, e expressa a mais alta estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

Giselle Oliveira de Barros

Presidente

Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal



ANEXO

Roteiro de qualidade de imagem

Boas práticas para produção de uma biometria facial

Enquadramento ideal





- I. O cliente deve olhar diretamente para o dispositivo de captura
- II. O cliente deve olhar diretamente para a câmera, sem inclinar o rosto para as extremidades
- III. O cliente não poderá usar bonés, chapéus, lenços ou qualquer enfeite que tenha interferência na imagem final



IV.	A imagem captura deve ter os tons e contrastes naturais do rosto
V.	A imagem captura deve ter os olhos abertos e sem obstáculos
VI.	A imagem do cliente deve ocupar de 75% a 80% da fotografia
VII.	No processo de captura propriamente orientar ao cliente que não produza expressões faciais (riso, boca aberta, olhos fechados etc.)
/III.	O fundo da imagem a ser capturada deve ter um fundo de cor branca uniforme, sen sombreamentos ou reflexos, sem que haja inferência na imagem
IX.	O cliente não deve ter pessoas ao lado ou nenhuma outra interferência visual (plantas, armários, quadros etc.)
х.	A foto não deve apresentar documentos de identidade do cliente



Fotos fora do padrão que não devem ser alimentadas no CCN



Foto com chapéu, boné, óculos de sol



Fotos escuras e sem enquadramento correto



Foto tratada ou estilizada



Foto de corpo inteiro